



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3258  
INDICAÇÃO Nº 1768 12017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Vereador ~~Rodrigo Fagnani Popó~~ solicita que seja encaminhada ao Senhor Prefeito a seguinte indicação: **Instituir a Capoeira como patrimônio cultural imaterial de Valinhos.**

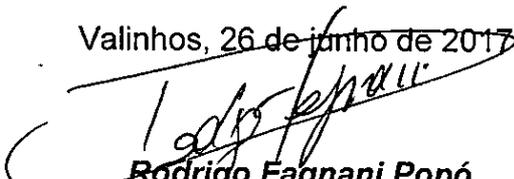
**Justificativa:**

Em consulta ao Siave constatamos que Valinhos já possui no ordenamento jurídico o Dia Municipal da Capoeira, a ser comemorado no dia 03 de agosto (Lei nº 5130/2015) e indicação nº 1630/2016 que encaminha minuta de Projeto de Lei para instituir a capoeira como patrimônio cultural imaterial de Valinhos.

Lembro que, a capoeira é uma expressão cultural que mistura esporte, luta, dança, cultura popular e brincadeira, desenvolvida por descendentes de escravos africanos trazidos ao Brasil, além de representar a resistência dos negros à escravidão. Cabe destacar que é patrimônio cultural brasileiro conforme reconhecimento oficial do IPHAN - Instituto do Patrimônio Artístico Nacional, do Ministério da Cultura.

A capoeira é, inequivocamente, um traço cultural indelével de nossa identidade cultural, expressando-se como arte, ofício e alternativa profissional para muitos brasileiros.

Valinhos, 26 de junho de 2017.

  
**Rodrigo Fagnani Popó**  
Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 2886, 16  
Fls. 01  
C.M.V. Proc. Nº 3268, 17  
Fls. 02  
Resp.

INDICAÇÃO Nº 1037/2016

Senhor Presidente,

O Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI), requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, o seguinte pedido:

Indica ao senhor Prefeito Municipal que, através do departamento competente, realize estudos objetivando o envio a esta Casa, Projeto de Lei que institua o registro do bem cultural de natureza imaterial "capoeira", como patrimônio cultural de Valinhos, incluindo o Dia Municipal da Capoeira no Calendário Municipal de eventos, e dá providências correlatas, nos termos da minuta que segue anexada.

Justificativa:

A presente propositura visa divulgar e incentivar a prática da capoeira no Município, dando-se efetividade à legislação que instituiu o Dia Municipal da Capoeira, comemorado no dia 03 de agosto.

A capoeira é uma expressão cultural conhecida também como arte marcial brasileira, misturando dança e luta típica do Nordeste Brasileiro, especialmente na Bahia.

Com a abolição da escravatura no século XIX, os negros desempregados começaram a trabalhar nas principais cidades portuárias, como carregador de móveis, mercadorias e até dejetos.

A única defesa que eles tinham era a capoeira: uma combinação de agilidade com cacetes e facas que, até a chegada da República, em 1889, quando passou a ser severamente combatida pelo Marechal Deodoro da Fonseca, aterrorizava a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2886/16  
Fls. 02  
Proc. Nº 3268/17  
Fls. 03  
Resp. 12

A partir de 11 outubro de 1890, com a promulgação do Decreto nº 847, que instituiu o Código Penal, a capoeira passou a ser considerada crime, consoante se vê pelo Capítulo XIII, com a ortografia vigente à época:

CAPITULO XIII

DOS VADIOS E CAPOEIRAS

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:

Pena - de prisão cellullar por quinze a trinta dias.

§ 1ª Pelâ mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

§ 2ª Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conserçados até á idade de 21 annos.

Art. 400. Si o termo for quebrado, o que importará reincidencia, o infractor será recolhido, por um a tres annos, a colonias penaes que se fundarem em ilhas maritimas, ou nas fronteiras do territorio nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presidios militares existentes.

Paragrapho unico. Si o infractor for estrangeiro será deportado.

Art. 401. A pena imposta aos infractores, a que se referem os artigos precedentes, ficará extincta, si o condemnado provar superveniente aquisição de renda bastante para sua subsistencia; e suspensa, si apresentar fiador idoneo que por elle se obrigue.

Paragrapho unico. A sentença que, a requerimento do fiador, julgar quebrada a fiança, tornará effectiva a condemnação suspensa por virtude della.

Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal:

Pena - de prisão cellullar por dous a seis mezes.

Paragrapho unico. E' considerado circumstancia aggravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta.

Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2886/16  
Fls. 03  
C.M.V.  
Proc. Nº 3268/17  
Fls. 04  
Resp. *[Signature]*

*Art. 403. No caso de reincidência, será applicada ao capoeira, no gráo maximo, a pena do art. 400.*

*Parapho unico. Si for estrangeiro, será deportado depois de cumprida a pena.*

*Art. 404. Si nesses exercicios de capoeiragem perpetrar homicidio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor publico e particular, perturbar a ordem, a tranquillidade ou segurança publica, ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas comminadas para taes crimes.*

Apenas em meados de 1930, com a chegada do Presidente Getúlio Vargas ao Governo Federal, a capoeira deixou de ser criminalizada e passou a ser liberada junto com uma série de manifestações populares.

Atualmente, a capoeira é considerada patrimônio Cultural Imaterial do Brasil e almeja tornar-se esporte olímpico.

A capoeira é considerada como uma prática cultural que se organiza em forma de sistema, constituindo-se pelos seguintes elementos: a roda, os toques musicais de berimbau, as músicas, a ginga e os movimentos corporais.

Há, portanto, uma interdependência, em que os participantes da roda deverão se revezar nestas diferentes funções no decorrer do jogo, ou seja, o capoeirista deverá saber desempenhar todas as formas necessárias para ocorrer o evento: tocará tanto o berimbau quanto o atabaque, o pandeiro, o agogô e o caxixi e ainda revezará com outros participantes jogando e também cantando.

O jogo de capoeira acontece no interior de um círculo de cerca de 2,5m (dois metros e meio) de raio, que é reconhecido pelos capoeiristas como roda, onde irão "jogar" dois participantes, enquanto que em torno do círculo, sentados ou de pé, ficam os demais capoeiristas.

O mestre de capoeira responsável pelo espaço onde se realiza a roda é a autoridade máxima do recinto, e, inicialmente entram na roda apenas eles e os formados.

O ritual da roda consiste no conjunto das regras que ordenam o comportamento dos jogadores dentro da roda e regem a disputa em si.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 2886/16  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_  
C.M.V. Proc. Nº 3268/17  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

Dois capoeiristas a cocoram-se à frente da orquestra musical; um deles "puxa" então uma ladainha, cuja letra, geralmente, contém um desafio ao seu parceiro de jogo e este, então, responderá à provocação entoando outra ladainha, ao final se preparam para o combate.

Em seguida, dão-se as mãos e fitam-se mutuamente, aguardando que o tocador do berimbau-berra-boi (em geral a pessoa de maior graduação ali presente) o incline, ligeiramente, sobre suas cabeças.

O berimbau além de ser o principal instrumento da orquestra musical da capoeira atual, é representado também como a maior autoridade da roda de capoeira, uma vez que a ordem para a entrada na mesma (e muitas vezes, para a saída) é por ele emitida.

Esse gesto de inclinação do berimbau é visto como uma "autorização" ou uma "bênção" para seu ingresso na roda.

Os capoeiristas entram na roda através de uma região conhecida como boca-da-rodã, à frente do conjunto musical. Detêm-se na boca-da-roda e executam, um de frente para o outro e simultaneamente, um aú (estrelinha) em direção ao centro.

Inicia-se, então, o jogo, que deve restringir-se ao espaço da roda; se forem dois mestres de capoeira, ninguém, a não ser outro mestre, poderá interrompê-los.

Quando um dos capoeiristas deseja finalizar o jogo, estende a mão a seu adversário (o qual deve manter-se atento pois esse gesto pode ser uma cilada para a aplicação de algum ataque surpresa) e, juntos, benzem-se na boca-da-roda, saindo pelo mesmo lugar em que entraram.

Para entrar na roda deve-se "comprar" o jogo: um capoeirista acocora-se na boca-da-roda e, quando julga oportuno, interrompe a disputa que está em curso, colocando-se à frente daquele com quem deseja jogar.

Geralmente o ritual da roda encerra-se com cantigas de despedida.

A 9ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda aprovou, em novembro de 2014, em Paris, a Roda de Capoeira, um dos símbolos do



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2886/16

Fls. 05  
Resp.

C.M.V.  
Proc. Nº 3268/17

Fls. 06  
Resp. (P)

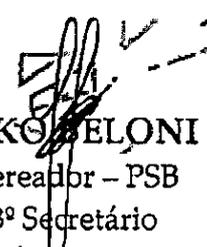
Brasil mais reconhecidos internacionalmente, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

O reconhecimento da Roda de Capoeira, pela Unesco, é uma conquista muito importante para a cultura brasileira e expressa a história de resistência negra no Brasil, durante e após a escravidão.

Originada no século XVII, em pleno período escravista, desenvolveu-se como forma de sociabilidade e solidariedade entre os africanos escravizados, estratégia para lidarem com o controle e a violência.

Hoje, é um dos maiores símbolos da identidade brasileira e está presente em todo território nacional, além de praticada em mais de 160 (cento e sessenta) países, em todos os continentes.

Valinhos, 08 de junho de 2016.

  
KIKO BELONI  
Vereador - PSB  
3º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2886/16  
Fls. 06  
Resp. \_\_\_\_\_  
C.M.V.  
Proc. Nº 3268/17  
Fls. 07  
Resp. (R)

Projeto de Lei nº /2016

Institui o Registro do Bem Cultural de Natureza Imaterial "Capoeira" como patrimônio cultural do Município de Valinhos, incluindo o Dia Municipal da Capoeira no Calendário Municipal, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Valinhos, o Registro do Bem Cultural de Natureza Imaterial "Capoeira" como Patrimônio Cultural do Município de Valinhos, conforme previsto no artigo 216 da Constituição Federal, e nas diretrizes e orientações estabelecidas no Decreto Federal nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, e Decreto do Estado de São Paulo nº 57.439, de 17 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Constituem o patrimônio cultural imaterial "Capoeira" as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, os conhecimentos e técnicas fundados na tradição, na transmissão entre gerações ou grupos, manifestadas individual ou coletivamente, portadores de referência à identidade, à ação e à memória como expressão de identidade cultural e social, de transmissão dos seus conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano, e de seus instrumentos e objetos para a prática da capoeira.

Art. 2º - Fica garantido o direito ao livre exercício do ensino e prática da capoeira, cabendo ao Município, através das Secretarias de Cultura e Turismo, da Educação e de Esportes e Lazer, promover as medidas necessárias à divulgação e incentivo à prática da capoeira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2886/16

Fls. 07

C.M.V.  
Proc. Nº 3268/17

Fls. 08

Resp.

Art. 3º - Fica instituído o Dia Municipal da Capoeira, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 (três) de agosto, o qual fará parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - Durante a semana em que incidir o dia 03 (três) de agosto, em cada ano, serão realizadas apresentações capoeirísticas, palestras, debates e cursos, dentre outros eventos

Art. 5º - O Poder Executivo, através das Secretarias de Cultura e Turismo, da Educação e de Esportes e Lazer, serão responsáveis pela programação e coordenação do evento, com o intuito de incentivar a população à prática da capoeira.

Art. 6º - As escolas públicas e privadas do Município de Valinhos, poderão abrir espaço para os eventos constantes do artigo 4º, valorizando, assim, todo o aspecto cultural, educacional e esportivo, bem como outros espaços poderão ser providenciados para as atividades capoeirísticas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

Clayton Roberto Machado  
Prefeito Municipal